

Julgamento de recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2021

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 053/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos para Rede Municipal de Ensino.

DOS FATOS

Foi impetrado, tempestivamente, 01 (um) recurso, sendo da empresa André E. S. Schilling, em relação as empresas que cotaram itens em que possuem em sua especificação a exigência de "miolo cápsulas Sis" de marca diferente de "Penalty", que tem exclusividade dessa tecnologia.

A licitante Globe Import e Export Eireli apresentou contrarrazões, alegando, basicamente, que os itens por ela cotados, embora sem essa tecnologia "miolo cápsulas Sis", *"atende plenamente a finalidade imposta no certame"*.

DA DECISÃO

Quanto ao termo "miolo cápsulas Sis" em bolas esportivas, vimos a informar que, essa especificação vem para exemplificar sobre o objeto a ser adquirido, podendo ser cotado produto similar ao pretendido, desde que não prejudique a sua funcionalidade e utilidade.

Os produtos cotados e vencedores estão dentro do solicitado no edital, e não temos nada que os desabone para serem desclassificados.

Conforme entendimento de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 536), ao tratar de assunto pertinente, define que:

... que o edital deve conter apenas os requisitos necessários e úteis. Formalismos excessivos devem ser eliminados, na medida em que não produzam algum benefício para a seleção da proposta mais vantajosa."

A exigência em questão (miolo cápsulas Sis) não pode comprometer o item licitado, pois, como já mencionado, a especificação do item é o parâmetro que a licitante tem para oferecer produto que atenda, ao menos com similaridade, as exigências do instrumento convocatório.

Sendo assim, os produtos que vieram a ser oferecidos, embora não tenham exatamente parte da especificação pretendida (miolo cápsulas Sis), mas apresentaram tecnologia similar, não deve ser desclassificados do Pregão, pois a funcionalidade do produto não foi prejudicada.



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

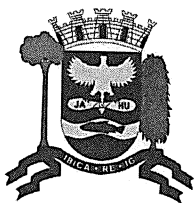
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Fica, portanto, julgado IMPROCEDENTE este recurso, mantendo-se as licitantes classificadas em primeiro lugar como vencedoras dos respectivos itens.

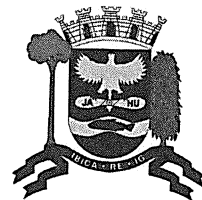
Jahu, 20 de dezembro de 2021.

Daniel Esteves de Barros
PREGOEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DO PREGOEIRO AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Tendo em vista a interposição de recurso apresentado tempestivamente pela empresa **Andre E.S. Schilling**, na data de 22/11/2021, contra a decisão do Pregoeiro quanto à classificação e a habilitação da empresas: **Tecbol Ltda.**, para os lotes 09 e 12, e **Globe Import e Export Eireli**, para o lote 10, no certame, referente ao processo licitatório n.º 053/2021, na modalidade Pregão Eletrônico e tendo em vista, ainda, o decurso do prazo para impugnação de tais recursos, o Pregoeiro nos termos do parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei 8.666, faz subir devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para decisão do recurso, **já que fica mantida a decisão do Pregoeiro.**

Jahu, 20 de dezembro de 2021.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2021"

"PROCESSO Nº 3.859-PG/2021"

"OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **Andre E.S. Schilling**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2021, Processo nº 2336-PG/2021, apontando, dentre outros argumentos relatados em suas razões de recurso, que as empresas declaradas habilitadas para os lotes 09, 10 e 12, não haviam apresentado produtos de acordo com as especificações exigidas em Edital, principalmente no que toca à ausência de miolo cápsulas Sis nestes objetos.

Após análise, o Pregoeiro manteve a habilitação das empresas **Tecbol Ltda.**, para os lotes 09 e 12, e **Globe Import e Export Eireli**, para o lote 10.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos conclusos a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto pelas empresas **Andre E.S. Schilling.**, nos termos do relatório do Pregoeiro, o qual ratifica-se por este Secretário Municipal de Economia e Finanças, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 20 de dezembro de 2021.

LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS


Wagner F. F. Massoco
Assessor
Secretaria de Economia e
Finanças do Município de Jahu

